



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 045/2020
DE 07 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga a vigência das medidas de emergência em saúde e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Poço Verde, e dá outras providências correlatas.

O Senhor EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 120, incisos II e IV c/c o art. 152, I, todos da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 40.567, de 23 de março de 2020 e nº. 40.570, de 03 de abril de 2020, que estabelecem novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a confirmação oficial de casos positivos do COVID-19 nos municípios limítrofes de Simão Dias/SE e Adustina/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), em cooperação aos Decreto Estaduais vigente que estabelecem medidas temporárias restritivas, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Poço Verde.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Poço Verde, com vigência até o dia 17 de abril de 2020:

I – a intensificação do auxílio do Poder Público Municipal durante a realização da feira livre local na fiscalização e execução da medida de proibição da circulação de transporte interestadual, público e privado, de passageiros com origem de quaisquer dos Estados da Federação, conforme determinação do Governo do Estado de Sergipe, com a proibição de comercialização exercida por feirantes que não sejam de Poço Verde;

II – a fiscalização, pelas autoridades sanitárias municipais, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras e divisas do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

III- a criação de barreiras sanitárias, fixas e móveis, visando orientar a circulação terrestre de veículos e pessoas de quaisquer outras localidades por meio das vias de acesso ao Município, seja por rodovias estaduais, estradas vicinais ou qualquer outro bem público de uso comum.

IV – a intensificação do auxílio do Poder Público Municipal na fiscalização para proibir o funcionamento de forma dissimulada, com acessos entreabertos ou mediante qualquer outro tipo de subterfúgio, de atividades e serviços não essenciais (art. 2º, I, b do Decreto Estadual nº 40.567 de 24 de março de 2020, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral) e acerca do cumprimento pelos estabelecimentos comerciais essenciais (previstos no art. 2º, § 5º, I a XXVII do Decreto Estadual nº 40.567 de 24 de março de 2020):

- a) da adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, limpeza das

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

- b) em relação ao funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares se realizam o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível e a limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- c) acerca da obrigatoriedade de que as agências bancárias e correspondentes reduzam a quantidade de funcionários, limitem a quantidade de atendimento da população com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet, para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

Art. 3º Fica determinado toque de recolher do dia 08 a 17 de abril de 2020, das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Poço Verde, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo único. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 4º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Em razão do toque de recolher previsto no art. 3º e a recomendação contida no Decreto Estadual nº 40.570 de 03 de abril de 2020, fica terminantemente proibido de 08 a 17 de abril de 2020 a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas, calçadões, espaços de lazer comunitário, estacionamentos coletivos e equipamentos de esporte municipais, desde já interditados, ruas e logradouros, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica determinada veiculação massiva, em meio impresso, televisivo, radiofônico ou qualquer outro, de publicidade informativa sobre a necessidade de respeito às medidas de isolamento social, inclusive com a demonstração de penalidade criminal em razão do descumprimento das mesmas pelos cidadãos.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas para o toque de recolher, as autoridades municipais são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes, sem embargo da solicitação do apoio das forças de segurança para fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020, tendo o seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prorrogando-se todos os efeitos das determinações contidas no Decreto Municipal nº 033/2020, de 17 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Poço Verde e que passa a ter vigência até o dia 17 de abril de 2020.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 07 de abril de 2020.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv